



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 07 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 07/03/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para a Admissão de Professor Colaborador e de Professor Visitante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2014.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA
ADMISSÃO DE PROFESSOR COLABORADOR E DE PROFESSOR VISITANTE
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO – IFMT**

(Anexa à Resolução CONSUP/IFMT nº 009/2014)

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU de 09.04.2013, e

Considerando o disposto na Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, e que em seu Art. 6º Parágrafo Único trata do enquadramento do Professor Colaborador;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que em seu Art. 37 inciso IX estabelece os casos de admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando Lei nº 8.745, de 1993, de 9 de dezembro de 1993, Art. 2º Inciso IV trata da admissão por tempo determinado do Professor Visitante;

Considerando a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 Art. 3º que reestrutura o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, e em seu Art. 166, trata do Professor Visitante;

Considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em seu Capítulo VIII, Art. 27, 28 e 29 modificam o Art.5º da Lei nº 8.745/93 que trata da admissão do Professor Visitante;

Considerando a Organização Didática do Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT, de 2013, Capítulo IV Seção I e II Art. 23, 24 e 25 que definem Professor Colaborador e Professor Visitante; e

Considerando a Portaria CAPES nº 2, de 4 de janeiro de 2012, que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art 1º Estabelecer os procedimentos para admissão de professor colaborador e professor visitante nos Programas de Aperfeiçoamento, Formação Continuada, Formação técnica e tecnológica, Graduação e Pós-Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Art 2º Definir as diretrizes básicas, para a admissão dos docentes de universidades e órgãos públicos parceiros, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas modalidades acadêmicas de professor colaborador e de professor visitante para atuarem no IFMT.

Art 3º Instituir critérios de atuação do professor colaborador e do professor visitante, em parcerias com instituições de ensino e órgãos públicos, para realizar ou participar de atividades de ensino, pesquisa ou extensão em Programas de Aperfeiçoamento, de Formação Continuada, de Formação técnica e tecnológica, de Graduação e de Pós-Graduação.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art 4º São objetivos desta normativa:

- I. Proporcionar aos docentes o aprimoramento profissional e humano, por meio de Programas de Aperfeiçoamento, Formação Continuada e Pós-Graduação;
- II. Oportunizar aos docentes a troca de experiências acadêmicas e profissionais que contribuam para o fortalecimento dos conhecimentos técnicos e científicos; e
- III. Fomentar e intensificar a pesquisa científica conjunta, o acolhimento de professores colaboradores e visitantes e a capacitação dos professores do IFMT em instituição conveniada.

Capítulo III

Da Definição

Art 5º O Professor Colaborador é o profissional com produção científica ou artística na área ou com experiência profissional em determinada área do conhecimento, sem vínculo empregatício com o IFMT, incorporado temporariamente e integrado aos programas do IFMT a partir de convênios/acordos firmados entre instituições afins.

Parágrafo Único: Integram a categoria de professores colaboradores, os docentes que participam do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com o IFMT.

Art 6º O Professor Visitante é o profissional brasileiro ou estrangeiro, com titulação especificada, cuja produção filosófica e/ou artística em determinada área do conhecimento seja de interesse do IFMT e reconhecida pela comunidade acadêmica.

Parágrafo Único: Integram a categoria de professores visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileira ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de

ensino nos Programas de Aperfeiçoamento, Formação Continuada e Pós-Graduação no IFMT, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art 7º São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

- I. Articular e fomentar a concretização de protocolos e convênios entre o IFMT e instituições parceiras;
- II. Promover e articular os intercâmbios de docentes, de modo a orientá-los sobre as informações, normas e procedimentos necessários para a atuação do professor colaborador e professor visitante;
- III. Orientar e divulgar as oportunidades de admissão de professor colaborador e professor visitante de instituição conveniada e, eventual concessão de bolsas de estudo por meio de editais;
- IV. Representar a Reitoria frente às instituições conveniadas no Brasil e no exterior, por meio de comunicação direta e representativa em missões e comitivas, na ausência de dirigentes;
- V. Receber o pedido de participação do docente do IFMT e do docente de instituição conveniada e encaminhá-lo a Pró-Reitoria de Extensão ou de Pesquisa e Inovação; e
- VI. Receber da Diretoria de Ensino ou Chefia de Departamento de Ensino de campus, parecer da solicitação de participação do docente no programa.

Art 8º Para o processo de seleção e admissão de Professor Colaborador dispõe-se as atribuições entre:

- I. As Coordenações de Cursos e programas, que devem apresentar a suas respectivas diretorias as necessidades e demandas de sua área;
- II. Os Colegiados de Curso que devem apresentar às Diretorias ou Departamentos de Ensino as solicitações dos cursos sob sua coordenação;
- III. A Pró-Reitoria de Ensino, que deve submeter à decisão do Reitor a realização do processo de seleção solicitado; e
- IV. A Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas que deve fornecer seu apoio à área acadêmica para a operacionalização da seleção, no âmbito de sua competência como gerência e como serviço de apoio.

Art 9º São atribuições da Diretoria de Ensino ou Chefia de Departamento de Ensino do campus:

- I. Receber e propiciar ao professor visitante conhecimento da estrutura do campus e área de estudo em que serão desenvolvidas as atividades definidas no plano de pesquisa interinstitucional; e
- II. Apoiar e auxiliar na condução de atividades acadêmicas que possam ocorrer no âmbito institucional que o professor visitante realizar.

Art 10º São responsabilidades do docente do IFMT que participar dos Programas de Aperfeiçoamento, Formação Continuada e Pós-Graduação em instituição estrangeira conveniada:

- I. Arcar com os custos de manutenção durante a estada na instituição estrangeira conveniada;
- II. Informar o IFMT de eventual auxílio de bolsa de pesquisa que foi contemplado para realizar o programa no exterior;
- III. Se responsabilizar por todos os trâmites consulares e custos para obtenção de visto;
- IV. Fomentar oportunidades de mobilidade acadêmica para alunos do IFMT;
- V. No caso de pesquisa conjunta, representar o IFMT, a fim de fortalecer a cooperação internacional para a mobilidade acadêmica da instituição;
- VI. Publicar a pesquisa realizada no exterior nos meios de informação do IFMT, bem como nos demais órgãos de comunicação que lhe forem oportunizadas; e
- VII. Auxiliar e orientar os alunos do IFMT quando estiverem em estudos na mesma instituição estrangeira conveniada.

Capítulo V

Da Seleção e da Admissão

Art. 11 Os Procedimentos para admissão do Professor Colaborador se faz:

- I. por meio de seleção praticada nos termos de edital próprio; e
- II. para um período determinado em edital, nunca superior a dois anos, nos termos previstos na legislação vigente do IFMT.

Art. 12 A admissão do Professor Colaborador estará vinculada a Convênio ou Termo de Cooperação firmado entre o IFMT e outra instituição e não gerará vínculo empregatício.

Art. 13 O Processo Seletivo obedecerá a procedimentos estabelecidos em Edital próprio, segundo os termos conveniados.

Art. 14 A admissão temporária de Professor Visitante deverá seguir o que dispõe os Art. 28 e 29 da Lei nº 12.772.

§ 1º A admissão do Professor Visitante tem por objetivo:

- I. apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- II. contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou
- IV. viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

§ 2º São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a admissão de Professor Visitante no IFMT:

- I. ser portador do título de doutor;
- II. ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior do IFMT;
- III. ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e
- IV. ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser contratado professor visitante, sem o título de doutor, desde que possua comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, com aprovação do Conselho Superior/IFMT.

Art. 15 As atividades do Professor Colaborador serão tarefas específicas de docência, extensão e/ou pesquisa, objeto das atividades normais da Instituição.

Art. 16 As atividades do Professor Visitante serão as tarefas de rotina de docência, de extensão e/ou de pesquisa da Instituição, impondo-se para o aprimoramento tanto do pessoal docente como discente.

Parágrafo Único: O contrato de Professor Visitante poderá ser feito por até um ano de duração, improrrogável.

Capítulo VI

Da Avaliação de Desempenho e do Desligamento

Art. 17 A avaliação do desempenho docente será realizada em data comum a todos os docentes, em data especificada na legislação interna do IFMT, e quando forem encerradas as atividades para as quais o docente foi admitido.

§ 1º Os resultados da avaliação do desempenho docente poderão ser utilizados pelo IFMT nos seguintes momentos ou situações:

- I. na possibilidade de prorrogação do período de contrato vigente;
- II. no desligamento do professor do Corpo Docente da Instituição.

Art. 18 Vencido o prazo de admissão, sem que tenha havido a prorrogação, o professor será desligado do Corpo Docente do IFMT.

Capítulo VII

Docentes de instituições estrangeiras conveniadas no IFMT, na condição de professor visitante.

Art. 19 São responsabilidades do docente estrangeiro visitante que participará dos Programas de Aperfeiçoamento, Formação Continuada e Pós-Graduação no IFMT:

- I. Arcar com os custos de manutenção durante toda a estada no IFMT;
- II. Responsabilizar-se em parceria com o professor pesquisador do IFMT pela execução da pesquisa e posterior publicação no Brasil e no exterior;
- III. Realizar a prestação de contas se for o caso, junto aos órgãos financiadores da bolsa pesquisa (CNPq, CAPES).

§ 1º O professor visitante estará sujeito ao Regimento do IFMT.

§ 2º O professor visitante terá disponível todos os equipamentos e materiais do IFMT, desde que os mesmos estejam previstos no plano de atividades devidamente aprovado pela instituição estrangeira conveniada e pelo IFMT.

Capítulo VIII

Das Considerações Finais

Art. 20 Os professores Colaboradores e Visitantes devem atuar exclusivamente na docência, na extensão ou na pesquisa.

§ 1º A docência compreende a atividade de ensino curricular efetivamente realizada, seu planejamento, preparação, avaliação dos alunos e desempenho das tarefas de controle e registro de notas ou menções e frequência dos alunos.

§ 2º Entende-se como atividade curricular:

- I. horas-aula teóricas ou práticas, em salas de aula ou ambientes específicos, de disciplinas de cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação, e em programas de formação continuada ou de aperfeiçoamento;
- II. horas de supervisão ou orientação de estágios ou de outras atividades acadêmicas curriculares; e
- III. horas de orientação de trabalhos obrigatórios de conclusão de curso de pós-graduação, formação continuada, aperfeiçoamento.

Art. 21 A admissão de professor colaborador ou professor visitante deverá estar vinculada a projeto de atividades cuja característica fundamental seja a de proporcionar substancial acréscimo de qualidade às atividades do departamento solicitante, com efetivo potencial de reverter em crescimento da produtividade do próprio departamento.

§ 1º A justificativa para a admissão deverá ser calçada em aspectos mais de oportunidade do que da necessidade enfocada no caso de docente autárquico.

§ 2º A solicitação para admissão de professor colaborador ou professor visitante deve vir acompanhada de um projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas pelo docente.

§ 3º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 4º Os professores visitantes são admitidos a convite da Reitoria, por indicação do órgão interessado, mediante concordância da autoridade responsável pela instituição de ensino superior onde o docente mantenha contrato concomitante.

§ 5º O tempo máximo de colaboração do professor estrangeiro no IFMT é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

Art. 22 Se aprovado o plano de atividades, o professor do IFMT interessado ficará encarregado, caso queira, dos encaminhamentos junto ao CNPq e CAPES, na tentativa de ser contemplado com bolsa de estudos.

Art. 23 A pesquisa executada na instituição estrangeira conveniada por professor do IFMT não contemplado com bolsa de estudos e que gere custos para o IFMT, deverá ser obrigatoriamente aprovada antecipadamente pela Reitoria.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Ensino, em segunda instância, pela Reitoria.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique.

JOSÉ BISPO BARBOSA
Reitor do IFMT